



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

OFÍCIO Nº 491/2019/ PREVIMIRACEMA Miracema-RJ, 01 de Novembro de 2019.

Do: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miracema

Para: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

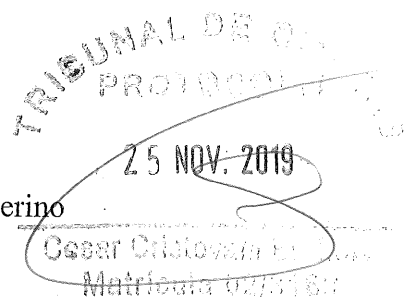
Conselheira MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

Ref: Processo TCE-RJ nº 216.764-5/12

Benefício: Pensão por morte

Nome da beneficiária: Maria Amélia Rosa Teperino

Nome do ex-servidor falecido: Paulo Henrique de Castro Teperino



Sra Presidente,

Vimos pelo presente, em resposta ao determinado pelo TCE-RJ, em diligência constante às fls 23/28, do processo acima descrito, informar o que se segue:

1 – Segue em anexo, ficha financeira do ex-servidor, ref. mês anterior ao óbito ocorrido em março de 2012. Importante ressaltar que o falecimento se deu com o servidor em atividade.

2 – Foi editada e publicada, conforme cópia em anexo, nova Portaria nº 294/2017, incluindo a fundamentação legal pertinente a situação, ou seja, inciso II do § 7º, do art. 40 da CRFB/88.

Informamos que através de decisão judicial proferida no Processo TJ-RJ nº 0002491-36.2012.8.13.0467, ficou determinado o reconhecimento de direito de Nilma Antônia de Souza, na condição de companheira, passando o benefício em pauta, ser dividido em 2 partes iguais (50%) para cada dependente. Anexamos ao presente, a referida decisão judicial, parte integrante do novo processo administrativo nº 2017.10182-5, junto a este RPPS, encaminhado a esta Corte de Contas.

3 – Estamos encaminhando cópia da Lei Municipal 507/1993, conforme solicitado.

4 – Segue em anexo documento referente aos assentos funcionais do ex-servidor e respectivo mapa de tempo de serviço/contribuição.

Esperando ter atendido ao determinado por esta Corte de Contas, solicitamos o registro do presente benefício previdenciário.

Atenciosamente,

Wilson Luis de Carvalho Corrêa
Diretor de Previdência do
Previ Miracema
Portaria nº 155/19